

DECRETO Nº 20.806, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o inc. II do art. 2º do Decreto nº 14.973, de 10 de novembro de 2005; altera o inc. II do art. 25, o § 2º do art. 162, o inc. VII do art. 183 e o § 1º do art. 242, e inclui o § 9º no art. 78, o art. 161-A e o inc. VI no art. 165, todos do Decreto nº 15.416, de 20 de dezembro de 2006; altera o *caput* e o parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 18.334, de 28 de junho de 2013; revoga o Anexo I do Decreto nº 14.973, de 10 de novembro de 2005; o parágrafo único do art. 56 e o inc. III do art. 165 do Decreto nº 15.416, de 20 de dezembro de 2006; dispondo sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em especial a declaração de isenção e imunidade, a impossibilidade de dedução de subempreitada prestada por MEI, a retirada do cadastro de empresas inativas, a previsão expressa de dispensa da emissão de documentos fiscais pelo MEI nas prestações de serviços realizadas para o consumidor final se pessoa física, o aumento do prazo de revisão fiscal, o preço do serviço prestado por tabeliães e escrivães, a revogação da dispensa de emissão de documentos fiscais específica para os táxi-lotação, bem como correções e atualizações da legislação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inc. II do art. 2º do Decreto nº 14.973, de 10 de novembro de 2005, conforme segue:

“Art. 2º

.....

II – declaração que cumprem cumulativamente o disposto nos incs. I, II e III do art. 14 e § 1º do art. 9º do Código Tributário Nacional.

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o inc. II do art. 25 do Decreto nº 15.416, de 20 de dezembro de 2006, conforme segue:

“Art. 25

.....

II – declaração de que cumprem cumulativamente o disposto nos incs. I, II e III do art. 14 e § 1º do art. 9º do Código Tributário Nacional.

.....” (NR)

Art. 3º Fica incluído o § 9º no art. 78 do Decreto nº 15.416, de 2006, conforme segue:

“Art. 78.

.....

§ 9º Não poderão ser deduzidas as subempreitadas prestadas por contribuintes MEI.”

Art. 4º Fica incluído o art. 161-A do Decreto nº 15.416, de 2006, conforme segue:

“Art. 161-A. Poderá ser baixada de ofício do cadastro fiscal do ISSQN a inscrição daquele contribuinte que, de forma cumulativa, deixou de entregar a Declaração Mensal e não realizou qualquer recolhimento do imposto no período de 3 (três) anos ininterruptos.”

Art. 5º Fica alterado o § 2º do art. 162 do Decreto nº 15.416, de 2006, conforme segue:

“Art. 162

.....

§ 2º No caso de serviços executados em logradouros públicos, e inexistindo o EU, a identificação da obra será feita pelo número do Cadastro Específico do INSS (CEI) ou do Cadastro Nacional de Obras (CNO).

..... (NR)”

Art. 6º Fica incluído o inc. VI no art. 165 do Decreto nº 15.416, de 2006, conforme segue:

“Art. 165.

.....

VI – o Microempreendedor Individual (MEI), nas prestações de serviços realizadas para o consumidor final, se pessoa física.”

Art. 7º Fica alterado o inc. VII do art. 183 do Decreto nº 15.416, de 2006, conforme segue:

“Art. 183

.....

VII – o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO), no caso de construção civil; e

.....” (NR)

Art. 8º Fica alterado o § 1º do art. 242 do Decreto nº 15.416, de 2006, conforme segue:

“Art. 242.

§ 1º A fiscalização se encerra por declaração levada a termo pelo Auditor-Fiscal, ou com o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar:

.....” (NR)

Art. 9º Fica alterado o *caput* e o parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 18.334, de 28 de junho de 2013, conforme segue:

“Art. 15. A NFSE somente poderá ser cancelada por meio do Sistema da NFSE no caso de o serviço não ter sido prestado.

Parágrafo único. O procedimento será regulamentado pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).” (NR)

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados:

I – o Anexo I do Decreto nº 14.973, de 10 de novembro de 2005; e

II – o parágrafo único do art. 56 e o inc. III do art. 165 do Decreto nº 15.416, de 20 de dezembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de novembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município.